



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI nº 402 /2005, 22 de dezembro de 2005.

**Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Micro-Industrial "Incubadoras Industriais" e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Céu Azul, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Desenvolvimento Micro-Industrial e Empresa de Pequeno Porte, denominado "Incubadoras Industriais", com a finalidade de incentivar a criação de Unidades Industriais de Pequeno Porte, objetivando a geração de emprego e renda.

**Art. 2º** Somente poderão ser beneficiadas, na forma desta Lei, Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, Considera-se Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte, aquelas definidas na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1.999.

**Art. 3º** O Programa "Incubadoras Industriais" consiste na disponibilização a Unidades Industriais de espaços físicos edificadas, cada um, com aproximadamente 190 m2 (cento e noventa metros quadrados) com instalação primária de água, luz, telefone e internet.

§ 1º O prazo de cessão do imóvel de domínio público municipal, ou locado para tal, será de no máximo 03 (três) anos, vedada a renovação, resguardado idêntico direito às empresas lá estabelecidas, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Findo o prazo a cessionária deverá, independente de notificação, desocupar o imóvel nas mesmas condições recebidas, vedado o pagamento por parte do cedente, de qualquer indenização por obras úteis, necessárias ou voluptuárias.

§ 3º Qualquer modificação estrutural que altere a característica do imóvel a ser cedido, dependerá da aquiescência do cedente.

§ 4º O interesse na rescisão do acordo intratemporal deverá ser manifestado por escrito pela parte interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O cessionário estará dispensado do pagamento de alugueres e do Imposto Predial e Territorial urbano, pela utilização do espaço físico, restando por sua conta a ampliação e a instalação de comandos elétricos e o pagamento de faturas de energia elétrica, água, telefone, acesso a internet e taxas agregadas ao IPTU.

§ 6º No período em que figurar a cessão, o cessionário, estará isento do pagamento da Taxa de Licença para funcionamento.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 4º** A criação das “Incubadoras Industriais” e a tradição dos imóveis as Unidades Industriais interessadas proceder-se-ão por ato discricionário do chefe do Poder Executivo e serão de caráter precário, através de Autorização de Uso.

**Art. 5º** Os interessados a pleitearem a posse de unidade industrial deverão apresentar, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Céu Azul, “Protocolo de Intenções”, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, ao Prefeito Municipal, manifestando interesse e razões em utilizar a Unidade Industrial;
- b) Cópia do Cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Cópia do Contrato Social autenticado;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Concordatas e Falências;
- f) Declaração de que a Empresa, nem os sócios possuem Unidade Industrial do mesmo ramo que se pretende instalar;
- g) Declaração de Geração de no mínimo 02 (dois) empregos no 1º ano, 03 (três) no 2º ano e 05 (cinco) no 3º ano, com registro em carteira profissional, admitidos no cômputo o trabalho de membros do núcleo familiar.

**Parágrafo Único** – A falta de apresentação de algum dos documentos exigidos neste artigo implicará no indeferimento liminar do pedido.

**Art. 6º** Recebido preliminarmente o pedido, o mesmo será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, que emitirá parecer sobre os aspectos formais, podendo realizar diligências e ouvir o interessado.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Desenvolvimento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, expedirá Parecer, devolvendo o pedido integral ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 7º** De posse do pedido o Secretário Municipal fará as anotações necessárias e o encaminhará ao Prefeito Municipal para manifestação em última instância.

§ 1º Deferido o pedido será cadastrado em Lista Única controlada pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, que respeitará cronologicamente a inscrição para a cessão do espaço físico que estará condicionado à existência de vagas.

§ 2º Indeferido, será extraído cópia de todos os documentos que instruíram o pedido que serão entregues ao proponente, que tomará ciência da decisão que deverá ser escrita e motivada.

**Art. 8º** As demais disposições necessárias a implementação deste Programa poderão ser regulamentadas por Ato Discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** A Administração Municipal deverá manifestar posicionamento sobre o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

**Art. 10** As Unidades Industriais que tiverem nascimento nas “Incubadoras Industriais” do Município de Céu Azul, terão preferência nos benefícios do Programa de incentivo à industrialização, criado por Lei.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 11** O Município concederá os seguintes incentivos às empresas concessionárias:

I – cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira.

**Art. 12** As empresas beneficiadas por esta Lei, deverão respeitar a legislação ambiental, sob pena de perder os benefícios públicos.

**Art. 13** Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente e nos demais orçamentos dos exercícios vindouros.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de dezembro de 2005.

**Rogério Felini Pasquetti**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIÁ: 25-12-05

PÁGINA: 41